



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer nº 104/IEF/NAR TIRADENTES/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0025241/2021-27

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MANOEL HEITOR DOS SANTOS TRINDADE ME	CPF/CNPJ: 18.442.493/0001-85
Endereço: AV ALBERTO CAMBRAIA NETO, 469	Bairro: INDUSTRIAL
Município: BOM SUCESSO	UF: MG
Telefone: (31) 99480-8634	E-mail: gabriel@gomeseng.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: SILVIO MACHADO DE ANDRADE	CPF/CNPJ: 383.544.546-49
Endereço: RUA SÃO VICENTE DE PAULO, 45	Bairro: BARREIRO
Município: BOM SUCESSO	UF: MG
Telefone: (31) 99480-8634	E-mail: gabriel@gomeseng.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA COSTAS	Área Total (ha): 72,1480
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): MATRÍCULA 7.527, LIVRO 2-W, FOLHA 131 - CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOM SUCESSO	Município/UF: BOM SUCESSO/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3108008-03CA.7F68.E655.4F57.9FAD.E79E.95CC.3B37	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2035	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas UTM, datum Sirgas 2000	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2035	hectares	23K	521279	7674963

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia e cascalho	0,2035

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Mata Atlântica	pastagem exótica	não se aplica	0,2035

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
não se aplica (sem rendimento lenhoso)			

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/05/2021

Data da vistoria: 21/09/2021

Data de solicitação de informações complementares: 10/06/2021

Data do recebimento de informações complementares: 07/07/2021

Data de solicitação de informações adicionais: 24/09/2021

Data do recebimento de informações adicionais: 28/09/2021

Data de emissão do parecer técnico: 07/10/2021

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise de solicitação de autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 0,2035 hectares, cuja destinação é a implantação de empreendimento minerário para extração de areia e cascalho.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A intervenção pretendida ocorrerá no imóvel denominado Fazenda Costas, situado no município de Bom Sucesso, na área de domínio do bioma Mata Atlântica, o qual possui uma área total de 72,1480 hectares, representando 2,40 módulos fiscais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3108008-03CA.7F68.E655.4F57.9FAD.E79E.95CC.3B37

- Área total: 72,1480 ha

- Área de reserva legal: 13,8831 ha

- Área de preservação permanente: 10,4116 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 32,5797 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 13,8831 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3108008-03CA.7F68.E655.4F57.9FAD.E79E.95CC.3B37

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 4 (quatro) fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. A Reserva Legal apresenta-se em fragmentos de Floresta de Transição Cerrado/Mata Atlântica e campo cerrado, com presença de gado e não situada em áreas de preservação permanente, representando mais que 20% da área líquida do imóvel.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para intervenção está totalmente inserida em área de preservação permanente - APP, sem supressão de vegetação nativa, sendo 0,2035 hectares revestido por pastagem exótica.

A intervenção pleiteada visa a implantação de empreendimento minerário de extração de areia e cascalho, voltada exclusivamente para a passagem das tubulações que ligam o equipamento de dragagem até os depósitos de areia e também as tubulações de retorno que ligam as bacias de decantação ao Rio Pirapetinga.

Taxa de Expediente: quitada em 20/01/2021, valor de R\$ 607,38.

Taxa floresta! não se aplica.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: não se aplica.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: muito baixa.

- Vulnerabilidade dos recursos hídricos: baixa.

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa.

- Prioridade para conservação da ictiofauna: baixa.

- Risco potencial de erosão: baixo.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: a área de intervenção não está situada em área prioritária para conservação.

- Unidade de conservação: a área de intervenção não está situada no interior de unidades de conservação, bem como não está situada em suas zonas de amortecimento.

- Áreas indígenas ou quilombolas: ausentes na área de intervenção.

- Outras restrições: a área de intervenção não está situada em área de Reserva da Biosfera, não está situada em área de conflito por uso de recursos hídricos, não está situada em área de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial e não está situada em área de drenagem de Rios de Preservação Permanente.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

- Atividades licenciadas: extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

- Classe do empreendimento: classe 3.

- Critério locacional: não há.

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS.

- Número do documento: não há.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria na área pleiteada para intervenção foi realizada no dia 21/09/2021, sendo confirmada a caracterização da cobertura vegetal da área pleiteada para intervenção, apresentada pela equipe técnica responsável, com presença de pastagem exótica. Não foram observadas áreas subutilizadas no imóvel e não foram observadas atividades de extração mineral nas áreas pleiteadas para intervenção.

A reserva legal encontra-se demarcada no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural com área de 13,8831 ha, superior aos 20% da área líquida do imóvel. Pela análise da imagem do software Google Earth, bem como verificado em vistoria, observa-se que a reserva legal é caracterizada por fragmentos de Floresta de Transição Cerrado/Mata Atlântica e campo cerrado, com presença de gado e não situada em APP.

De acordo com imagem do software Google Earth, bem como verificado em vistoria, observa-se que as áreas de preservação permanente do imóvel, com 10,4116 ha, estão ocupadas em sua maior parte com pastagem exótica, havendo alguns trechos ocupados por Floresta de Transição Cerrado/Mata Atlântica e campo cerrado.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: relevo plano a ondulado.

- Solo: caracterizado pela presença de Latossolos Vermelho-Amarelos Distróficos, Latossolos Vermelho-Amarelos Distroféricos e Cambissolos Háplicos bt Distróficos.

- **Hidrografia:** possui 10,4116 hectares de área de preservação permanente, sendo parte às margens do Rio Pirapetinga. Está situado na bacia hidrográfica do Rio Grande, na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos Vertentes do Rio Grande - GD2.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** o imóvel está inserido no Bioma Mata Atlântica, caracterizado pela presença de fragmentos de Floresta de Transição Cerrado/Mata Atlântica, campo cerrado, pastagem exótica e áreas de cultura agrícola. A área de intervenção é caracterizada pela presença de pastagem exótica e não está situada em área prioritária para conservação da biodiversidade.

- **Fauna:** composta em sua maioria por espécies generalistas, que são capazes de se adaptar em paisagens fragmentadas, ainda acentuadas pelo fato do empreendimento estar localizado em área utilizada para diversas atividades antrópicas, às margens de uma rodovia pavimentada e próximo à área urbana do município de Bom Sucesso, com impactos acentuados sobre o meio natural, causando afugentamento da fauna e áreas menores para a sobrevivência de espécies mais exigentes, como os mamíferos de grande porte.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Do ponto de vista técnico da exploração, o local requerido para intervenção é o mais viável à execução dos trabalhos, haja vista que atende a lavra em toda a área do rio, descartando a necessidade de exploração em maiores trajetos do curso d'água e a necessidade de mais acessos interceptando a APP para descarga da draga. Além disso, não há alternativa locacional à instalação das atividades senão o local onde se pretende fazer a instalação do empreendimento, não havendo prejuízo quanto a supressão de vegetação nativa.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A solicitação para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, visa a implantação de empreendimento mineral de extração de areia e cascalho (tubulações de sucção e retorno) para utilização imediata na construção civil.

Foram apresentados Plano Simplificado de Utilização Pretendida, estudo de alternativa locacional, Planta Planimétrica e Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, todos elaborados por equipe técnica especializada, com respectiva ART.

A caracterização da vegetação presente na área pleiteada para intervenção foi baseada nos estudos anexados ao processo e na vistoria realizada no dia 21 de setembro de 2021. Ficou constatada a presença de pastagem exótica.

De acordo com a Lei 20.922, de 16 de outubro de 2013, a intervenção pretendida é considerada como de interesse social, desta forma passível de autorização para intervenção em Áreas de Preservação Permanente - APP.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Qualquer exploração mineral provoca alterações no ambiente de inserção. Para redução dos efeitos negativos, uma série de medidas preventivas, corretivas e mitigadoras devem ser tomadas desde a fase de planejamento.

Visando o menor impacto negativo ao meio, os locais de instalação dos portos (depósitos de areia) serão fora da Área de Preservação Permanente, em locais com presença de pastagem exótica, sem necessidade de supressão de vegetação nativa.

A areia depositada nos portos será cercada por sistema de canaletas em solo para drenagem pluvial. Para minimizar o impacto ambiental, deverão ser construídas bacias de sedimentação, onde as águas drenadas das pilhas de areia passarão por um processo de decantação antes de retornar ao curso d'água. O material orgânico trazido no processo da dragagem será reaproveitado na adubação de plantas na área.

A draga irá operar no leito do Rio Pirapetinga para a extração da areia, o que poderá ocasionar extravasamento de óleos e graxa. Como medidas mitigadoras deverão ser adotadas manutenções preventivas a fim de evitar a ocorrência de incidentes. A mesma ação será realizada nas máquinas e equipamentos de transporte, como caminhão e carregadeiras, para evitar contaminação do solo.

Os efluentes gerados pelos sanitários destinados aos funcionários serão direcionados para um sistema de fossa séptica para tratamento satisfatório do mesmo.

Em relação à produção de resíduos sólidos, os resíduos devem ser coletados separadamente, em sacos plásticos e acondicionando-os em tambores para condução ao sistema urbano de tratamento de lixo. A disposição adequada dos resíduos elimina a possibilidade dos impactos negativos sobre o meio ambiente, não alterando a qualidade de vida da população residente nas proximidades.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Dispensado o controle processual, a critério do supervisor.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 0,2035 hectares, cuja destinação é a implantação de empreendimento minerário para extração de areia e cascalho, localizada na propriedade Fazenda Costas, situada no município de Bom Sucesso.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como forma de compensação pela intervenção em APP, foi selecionada uma área de 0,2035 hectares para isolamento e recomposição florestal, composta por 01 fragmento às margens do Rio Pirapetinga, fora da faixa de recomposição obrigatória. O reflorestamento será realizado através do plantio de espécies nativas da região, conforme metodologia proposta no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, anexo ao processo.

A área de compensação está localizada no mesmo imóvel da intervenção, situada entre as coordenadas UTM, DATUM SIRGAS 2000, Fuso 23K, X 521260 – Y 7675164 e X 521228 – Y 7675139. Atualmente é caracterizada pela presença de pastagem exótica e está situada em APP.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: não se aplica - intervenção sem supressão de vegetação nativa e sem rendimento lenhoso.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico-fotográfico anualmente, acompanhado da respectiva ART, comprovando a execução da medida compensatória por intervenção em APP, conforme previsto no PTRF constante no processo. No relatório deverá constar a situação do plantio, as informações sobre as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenções como o replantio.	Anualmente até a conclusão do projeto.
2	Apresentar relatório técnico-fotográfico anualmente, acompanhado da respectiva ART, comprovando a adoção das medidas mitigadoras dos impactos causados durante a implantação e funcionamento do empreendimento, em especial: cercamento da areia depositada nos portos por sistema de canaletas em solo para drenagem pluvial e construção de bacias de sedimentação, onde as águas drenadas das pilhas de areia passarão por um processo de decantação antes de retornar ao curso d'água.	Anualmente, durante o período de validade da Autorização e Licença Ambiental.
3	Promover a recomposição obrigatória das áreas de preservação permanente consolidadas do imóvel Fazenda Costas, de acordo com o artigo 16 da Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, e PTRF constante no processo, comprovando a execução da recomposição através da apresentação de relatório técnico-fotográfico anualmente, acompanhado da respectiva ART.	Anualmente até a conclusão do projeto.
4	Promover o isolamento dos 4 (quatro) fragmentos de reserva legal do imóvel Fazenda Costas, impedindo o acesso de gado e contribuindo para a conservação e regeneração natural da vegetação, comprovando a execução e manutenção do isolamento, bem como a conservação da vegetação, através da apresentação de relatório técnico-fotográfico anualmente, acompanhado da respectiva ART.	Anualmente, durante o período de validade da Autorização e Licença Ambiental.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Wendel do Nascimento Gonçalves - MASP 1067262-4

Ronald Gomes da Silva - MASP 1153218-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Dispensado o controle processual, a critério do supervisor.



Documento assinado eletronicamente por **Wendel do Nascimento Gonçalves**, **Servidor (a) Público (a)**, em 07/10/2021, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronald Gomes da Silva**, **Servidor (a) Público (a)**, em 07/10/2021, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36199320** e o código CRC **7C2B8761**.